

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.208.320-0

PARECER CEE/CEIF N.º 408/23

APROVADO EM 14/08/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSORA EDNA
WOELLNER SVIERCOSKI - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO
E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –
Anos Finais.

RELATORA: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial às adequações necessárias para o pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, de interesse do Colégio Estadual do Campo Professora Edna Woellner Sviercoski - Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado à Rua Diamantina n.º 202, município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.208.320-0

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A direção da instituição de ensino informa a situação do laboratório de Ciências:

RELATÓRIO LABORATÓRIO ESCOLAR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA

O Laboratório de Ciências da Natureza do Colégio Estadual do Campo Professora Edina Woellner Sviertcoski necessita de algumas adequações como revestimento com pastilhas nas paredes, colocação de bancadas em alvenaria, instalações hidráulicas, colocação de pia com torneira e construção de abrigo externo para botijão de gás. Estas adequações estão previstas junto ao Setor de Edificações Escolares do NRE de Ponta Grossa e Setor de Planejamento da SEED, inserido no Sistema E-Protocolo sob o N.º. 17.994.830-3. Porém, mesmo apresentando essas necessidades de adequações, o laboratório de ciências da natureza desta Instituição é utilizado rotineiramente pelos professores dos Componentes Curriculares de Biologia, Química, Física, Práticas Experimentais e Ciências.

Informamos que a partir do início do 2º Trimestre Letivo/2023, o Laboratório de Ciências será mudado de sala, porém no mesmo bloco onde está instalado hoje. O motivo desta mudança é aproveitar o espaço da outra sala que já dispõe de piso no chão, pois a sala onde está alocado o Laboratório atualmente é revestido com tacos de madeira e, de acordo com as normativas, o chão do Laboratório precisa ser revestido com piso.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.208.320-0

Consta a Matriz Curricular do curso com informações devidamente apresentadas, que indicam sua conformidade legal. Os docentes são habilitados para os componentes curriculares, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A instituição de ensino não possui todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Colégio Estadual do Campo Professora Edna Woellner Sviercoski – EFMP	Castro/ Ponta Grossa	Resolução n.º 851/20, de 16/03/20; de 15/08/19 a 14/08/23	Prazo: 3 anos De 15/08/23 a 14/08/26

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial às adequações necessárias para o pleno funcionamento dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Anos Finais.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 20.208.320-0

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2023.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF